

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

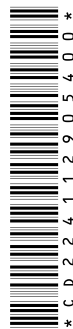
Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, pessoa natural ou jurídica com objeto social que compreenda, em caráter não exclusivo, a produção rural, bem como suas associações, inclusive cooperativas.”

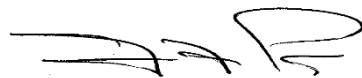
JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo permitir expressamente a emissão de Cédulas de Produto Rural (“CPRs”) por pessoas jurídicas com objeto social não restrito somente à produção rural em si. Existe certo grau de incerteza quanto à emissão de CPRs por pessoas jurídicas que não expressas no artigo 1º da Lei 8.929/94, de forma que sua emissão, por exemplo, por sociedades limitadas com propósito além daquele de produção rural ou, até mesmo, sociedades limitadas com propósito exclusivo de produção rural, poderia caracterizar desvio de finalidade e atingir nuclearmente a exequibilidade do título. Assim, a alteração ora proposta permitiria expressamente a agregação de novos emitentes, como pessoas jurídicas com objeto social de comercialização, industrialização e outros.

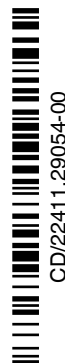
Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.



Sala das Comissões, de de 2022.



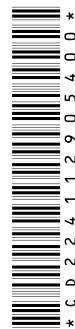
Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/22411.29054-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224112905400>



CD224112905400